



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Divisão de Consultoria**

Procuradoria Jurídica
Fis. 22
Rubrica

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 205/2005.

Ref.: Processo/INPI/nº 0174/2004.

Em 19.07.2005.

Solicita a Diretoria de Patentes a orientação desta Procuradoria quanto aos procedimentos cabíveis frente ao fato de ter o INPI, por visível engano, determinado a publicação da concessão de determinados pedidos de registro de desenho industrial, os quais o requerente, oportunamente, havia solicitado permanecessem em sigilo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do depósito, na forma autorizada no art. 106, § 1º, da LPI.

Diante da absoluta impossibilidade de se proceder, antes, ao exame da temática vertida no presente, não obstante já se ter vazado, por completo, o prazo de sigilo postulado pelo requerente, entendo que as diligentes providências adotadas, prontamente, pelo Chefe da então Divisão de Registro de Desenho Industrial (DIMIDI), por certo, não lograram sanar, cabalmente e em definitivo, o equívoco havido, porém, sem qualquer resquício de dúvida, conduziu a que se consolidasse situação fática que, ao menos, permitiu que não se maximizassem possíveis efeitos danosos ao requerente, os quais, ao se tem conhecimento, não se produziram.

Tais providências administrativas, aliás, supriram a própria carência do pronunciamento oportuno deste órgão jurídico, pois diversa não seria a orientação desta Procuradoria senão a de recomendar aquelas mesmas ações e quantas mais estivessem disponíveis na seara de competência daquela DIMIDI, com a mesma finalidade de minimizar as possíveis consequências do ato administrativo.

U

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Procuradoria Jurídica
Fis. <u>23</u>
Rubrica

De qualquer modo, embora a ausência da manifestação jurídica em bom tempo não tenha imputado qualquer prejuízo para a elucidação da matéria, cumpre, ainda assim, apresentar sinceras escusas pelo lapso transcorrido, as quais roga-se sejam aceitas pelo órgão consulente, primeiro, porque sabedor da complexa, dinâmica e alternada rotina de trabalho imputada a esta Consultoria Jurídica, bem como das atribuições de caráter ordinário e extraordinário que lhe são impostas, e, depois, porque conhecedores dos fatos e circunstâncias que, regra geral, conduzem à priorização do exame de temas outros, considerados de maior relevância e interesse pelos dirigentes da Autarquia.

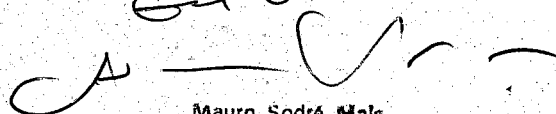
À consideração do Senhor Procurador-Chefe.


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Chefe da DICONS Substituta

De acordo

A Direção

Em 01.08.05



Mauro Sodré Mala
Procurador - Geral, em exercício
Mat. SIAPE 449601